



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

PROJETO DE LEI Nº 0064/2021

Em, 22 de fevereiro de 2021

DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DE MULTA ADMINISTRATIVA PARA QUEM DESCUMPRIR A ORDEM DE VACINAÇÃO DOS GRUPOS PRIORITÁRIOS, DE ACORDO COM A FASE CRONOLÓGICA DEFINIDA NOS PLANOS NACIONAL, ESTADUAL E/OU MUNICIPAL DE IMUNIZAÇÃO CONTRA A COVID-19.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1.º Fica Instituída no âmbito do Município de Cabo Frio a aplicação de multa administrativa para quem não cumprir a ordem de vacinação dos grupos prioritários, de acordo com a fase cronológica definida nos Planos Nacional, Estadual e/ou Municipal de Imunização contra a COVID-19.

Art. 2.º São passíveis das penalidades administrativas pelo não cumprimento da ordem do grupo prioritário:

I - O agente público, responsável pela aplicação da vacina, bem como seus superiores hierárquicos, caso comprovada a ordem ou consentimento;

II - A pessoa imunizada ou seu representante legal.

Art. 3.º As sanções previstas nesta Lei serão impostas por meio de processo administrativo, nos termos da legislação vigente, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

§ 1.º Comprovada a prática da infração pelo agente público, conforme previsto no inciso I do art. 2.º, será aplicada multa no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

§ 2.º Comprovada a prática da infração pela pessoa imunizada, conforme previsto no inciso II do art. 2.º desta Lei, será aplicada multa no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) ao infrator, ou, sendo este civilmente incapaz, a seu representante legal.



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

§ 3.º Se o imunizado infrator for funcionário público ou agente público e se beneficiar do cargo para tal prática aplica-se em dobro a multa prevista no

§1º desta lei.

Art. 4.º A aplicação das sanções previstas nesta Lei não prejudicará a aplicação das demais sanções previstas na legislação em vigor.

Art. 5.º Os valores decorrentes das multas deverão ser recolhidos ao Fundo Municipal de Saúde.

Art.6.º A Administração Municipal deverá veicular campanhas informativas e de conscientização acerca da importância da vacinação e do respeito à ordem de prioridade estabelecida nos Planos Nacional, Estadual e/ou Municipal de Imunização contra a COVID-19.

Art. 7.º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, a contar da data de sua Publicação.

Art. 8.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 22 de fevereiro de 2021.

CAROLINE MIDORI DA COSTA SILVA
Vereador(a) - Autor(a)

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem o objetivo de instituir multa administrativa no âmbito do Município de Cabo Frio, para quem descumprir a ordem de vacinação dos grupos prioritários, de acordo com a fase cronológica definida nos planos Nacional, Estadual e/ou Municipal de imunização contra a COVID-19.

Com a chegada da vacina contra a COVID-19 no Brasil, deu-se início a vacinação para as pessoas que estão na linha de frente e pessoas de grupos de risco, porém infelizmente o que temos visto são diversas fraudes que tem ocorrido em todo território Nacional.

Tal prática vem prejudicando a população prioritária nas campanhas de



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

vacinação, colocando em risco a saúde coletiva.

É sabido que tramitam diversos projetos de lei apresentados na Câmara dos Deputados e no Senado Federal tipificando a prática como crime. Entretanto, tais projetos não impedem que o Município normatize a aplicação de multa administrativa, uma vez que o intuito é coibir tal prática moralmente condenável e que coloca em risco a vida de diversas pessoas que têm prioridade por pertencer a grupos de risco.

Por fim, a aplicação das sanções previstas nesta Lei não prejudicará a aplicação das demais sanções previstas na legislação em vigor.

Diante do exposto e em face da importância desta Proposição, peço o apoio dos Ilustres Membros desta Casa Legislativa pela aprovação do Projeto de Lei em tela.